



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00083

Bento Gonçalves, 28 de abril de 2025.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 49, de 25/04/2025

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.37 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.784/2021.

O presente Projeto de Lei, visa acrescentar dispositivo na Lei Municipal nº 6.784/2018, a fim de permitir que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, poderá ser firmado contrato de concessão de transporte público a título precário no prazo de até 2 (dois) anos, devendo o Poder Concedente comprovar que está adotando as providências cabíveis para lançamento do novo processo licitatório.

Assevera o Poder Executivo, que as Empresas de Transporte Público Coletivo possuem os Contratos Emergenciais de Prestação de Serviço nº 233/2024, 234/2024 e 235/2024, que estão vigentes até 30 de junho de 2025.

Justifica o Poder Executivo que tal medida se dê para fins de continuidade da prestação dos serviços essenciais, e devido ao escoamento da vigência dos contratos relacionados à concessão do transporte público, celebrados através de dispensa de licitação, com fundamento no caráter emergencial, e, diante da vedação legal para prorrogação ou recontratação de empresas, fundada na Lei Federal nº 14.133/2021 e que na Lei Municipal nº 6.784/2021 não prevê nenhuma excepcionalidade, necessária a devida alteração da legislação específica local.

Os novos contratos celebrados terão como fundamento este parágrafo único a ser incluído na Legislação Municipal, pois, em que pese a contratação seja realizada no rito procedimental da Lei de Licitações, aplica-se, primeiramente, a Lei Municipal que

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA.
Documento Nº: 128478-401 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=128478-401>



CMBGOTJ202500083A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

dispõe sobre o tema, tendo a Lei Federal nº 14.133/2021 aplicação subsidiária no presente caso.

Ademais, ressalta que já está em andamento processo licitatório para a concessão do serviço de transporte de passageiros, porém encontra-se em análise junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, § 1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -
Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

